



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Salto Veloso

DECRETO N.º 048, DE 09 DE ABRIL DE 2021.

**ATUALIZA AS MEDIDAS DE  
ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS  
(COVID19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE  
SALTO VELOSO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**NEREU BORGA**, Prefeito de Salto Veloso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 88, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** As determinações constantes neste Decreto são decorrentes do atual estágio de contágio do Novo Coronavírus no Município de Salto Veloso e em todo Estado de Santa Catarina, seguindo a deliberação conjunta dos Prefeitos e Prefeitas dos municípios da AMARP.

**Parágrafo Único:** As medidas adotadas neste Decreto, a princípio serão válidas até o dia 20 de abril de 2021, sendo que, encerrado este prazo, a situação será analisada e deliberada novamente.

**Art. 2º.** Fica estabelecido no horário das 23 (vinte e três) horas até as 06 (seis) horas da manhã o toque de recolher, sendo que, apenas pessoas em trânsito para fins profissionais e de saúde poderão circular nesses horários.

**Art. 3º.** O presente Decreto recepciona o Decreto Estadual nº. 1.218, de 19 de março de 2021 e as demais deliberações do Governo do Estado, especialmente no que não for estabelecido expressamente de forma diversa.

**Art. 4º.** Fica proibida, a partir das 20 (vinte) horas, a venda e comercialização de bebidas alcoólicas, em qualquer estabelecimento comercial ou não, situado nos limites do Município de Salto Veloso.



## Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Salto Veloso

**Art. 5º.** Todas as empresas privadas que puderem possibilitar funcionários para o trabalho em *home-office*, fica a orientação para que o mesmo seja estabelecido, evitando as aglomerações de funcionários nas dependências da empresa.

**Art. 6º.** Fica proibido o funcionamento em todos os níveis de risco das casas noturnas e casas de shows e espetáculos.

**Art. 7º.** As missas e cultos religiosos poderão ser realizados todos dias da semana e aos finais de semana, até às 21 (vinte e uma) horas.

**§ 1º.** Os cultos e missas poderão ser realizados somente com um percentual máximo de lotação de até 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade, bem como seguindo todos os protocolos e regramentos sanitários.

**§ 2º.** Os Padres e Pastores deverão orientar os seus fiéis, bem como fiscalizar para que os regramentos sejam obedecidos durante os cultos e missas.

**§ 3º.** Ficam proibidos os casamentos e batizados no prazo estabelecido neste Decreto.

**§ 4º.** Além dos dias mencionados no *caput*, os Padres e Pastores poderão orientar os seus fiéis mediante atendimento individualizado com hora agendada para as pessoas que assim necessitarem, seja na própria igreja ou na residência dos fiéis.

**Art. 8º.** Fica autorizado o funcionamento do comércio local de segunda a sábado das 8 (oito) até às 22 (vinte e duas) horas, devendo ficar fechado aos domingos e feriados, estando liberada a prova de roupas, desde que obedecido criteriosamente as normas sanitárias.

**Art. 9º.** Fica autorizado o funcionamento de supermercados, lojas de departamentos, mercados, padarias, açougues e afins, de segunda a domingo das 8 (oito) até as 22 (vinte e duas) horas, sendo que, em todos estes locais, deverá ser realizado o aferimento de temperatura dos clientes e o controle do número de pessoas, não ultrapassando o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de cada local.



## Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Salto Veloso

**Art. 10.** Fica determinado o funcionamento dos serviços de alimentação e similares, com a limitação da capacidade máxima para 25% (vinte e cinco por cento), nos seguintes dias e horários:

**I – Restaurantes, Lanchonetes, Food Trucks, Pizzarias, Confeitarias Tabacarias e afins** – de segunda-feira a sábado até às 20 (vinte) horas, podendo após o horário de encerramento disponibilizar apenas o serviço delivery ou retirada no balcão. Aos domingos poderão tão somente disponibilizar serviços de delivery ou retirada no balcão. Nos feriados não haverá funcionamento destes estabelecimentos.

**II – Bares** – Funcionamento de segunda-feira a sábado até às 20 (vinte) horas. Aos domingos e feriados não haverá funcionamento. Fica proibido jogo de cartas e similares, bem como, a realização de jogo de sinuca nestes locais.

**III – Lojas de Conveniências e similares** – de segunda-feira a domingo até às 20 horas, estando proibido o consumo no local de lanches, guloseimas e bebidas, podendo disponibilizar apenas o serviço delivery ou retirada no balcão. Nos feriados não haverá funcionamento.

**§ 1º.** Em todos os estabelecimentos que disponibilizem o serviço de alimentação, com a finalidade de evitar a aglomeração de pessoas, fica proibida a união de mesas ou o aumento da capacidade do local, devendo serem mantidas apenas cadeiras conforme a capacidade das mesas e com o devido distanciamento entre as pessoas, respeitando-se a capacidade máxima em 25% (vinte e cinco por cento).

**§ 2º.** Fica proibida a música ao vivo nos bares e similares.

**§ 3º.** Fica proibido o uso e o compartilhamento de narguilé em qualquer estabelecimento ou local.

**Art. 11.** Fica proibida a realização dos eventos sociais na jurisdição do Município de Salto Veloso, podendo ser aplicada multa sanitária aos responsáveis no caso de descumprimento, sem prejuízo a responsabilização cível e criminal decorrente do fato.

**§ 1º.** Consideram-se eventos sociais aqueles restritos a convidados sem cobrança de ingresso, compreendendo casamentos, aniversários, jantares, confraternizações, bodas, formaturas, batizados, festas infantis e afins.



## Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Salto Veloso

**§ 2º.** Ficam proibidas também as reuniões familiares em residência, sítios e áreas comuns de condomínios em que se constate a presença de pessoas não pertencentes ao núcleo familiar residente no local.

**Art. 12.** Ficam proibidas as competições e eventos automobilísticos, motociclísticos, cavalgadas e afins.

**Art. 13.** Ficam proibidos os congressos, palestras, seminários, feiras, exposições e inaugurações durante a vigência deste Decreto.

**Art. 14.** As reuniões de associações comerciais, entidades e afins estão proibidas no prazo de vigência deste Decreto e até nova determinação do Município de Salto Veloso.

**Art. 15.** Fica proibida a realização de eventos esportivos, profissionais ou amadores, que possibilitem a aglomeração de atletas e pessoas.

**Art. 16.** Ficam proibidas durante a vigência deste Decreto, o funcionamento e a realização das seguintes atividades:

- I – Atividades esportivas de caráter recreativo;
- II – Eventos e competições esportivas de caráter amador;
- III – Treinamentos de Escolinhas de qualquer modalidade;
- IV – As atividades vinculadas a FESPORTE e Federações.

**Art. 17.** Fica proibida na jurisdição do Município de Salto Veloso as atividades de excursões turísticas, quer seja a recepção de turistas de outras localidades, bem como a organização e embarque de passageiros no Município de Salto Veloso.

**Art. 18.** As academias de musculação, dança, artes marciais e afins estão autorizados o funcionamento até às 22 (vinte e duas) horas, com a utilização de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade operativa do estabelecimento, com os devidos regramentos sanitários.



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Salto Veloso

**Art. 19.** O descumprimento das determinações contidas neste Decreto caracteriza a infração sanitária sujeita a aplicação das penalidades cabíveis, em especial aquelas previstas .

**Art. 20.** Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em sentido contrário, em especial o Decreto nº. 039/2021.

Salto Veloso/SC, 09 de abril de 2021.

**NEREU BORGA**  
**Prefeito Municipal**